

III) formalização da reestruturação, com a elaboração da minuta de decreto.
IV) envio da versão final para Presidência.
Art. 3º Poderá ser convidado para compor o grupo de trabalho, representantes da Associação Recreativa e Cultural dos Servidores da Limpeza Urbana do Distrito Federal/ASLU.
Art. 4º O Grupo de Trabalho de que trata esta Instrução tem o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.
Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FELIX ANGELO PALAZZO

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e do Decreto Distrital nº 26.851/2006, resolve:
Art. 1º Instituir no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal a Comissão Permanente de Sanções Administrativas - CPSA.
Art. 2º Ficam designados para comporem a CPSA os servidores, sob a coordenação do primeiro: NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA, matrícula 273.561-X, ELILUCIA CARNAÚBA BARROS, matrícula 83.629-X, BARBARA BARROSO ROCHA, matrícula 273.643-8, DAVID DE BRITO PEIXOTO, matrícula 273.592-X e MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO DIAS, matrícula 83.442-4.
Art. 3º - Competirá à CPSA:
I - subsidiar o ordenador de despesas com informações, orientações e documentos necessários à correta instrução do processo administrativo;
II - notificar previamente o fornecedor;
III - recomendar a sanção a ser aplicada;
IV - registrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) as penalidades aplicadas à empresa contratante em razão de descumprimento de cláusulas contratuais;
V - manter registro das inconformidades praticadas por fornecedores e das decisões proferidas em processos administrativos; e
VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Parágrafo único - A CPSA poderá realizar diligências e solicitar às áreas todas as informações pertinentes para instruir o processo administrativo.
Art. 4º O executor do contrato ou comissão, o gestor de compras ou unidade competente deverá comunicar à CPSA, por meio de processo específico para sanções administrativas, juntando cópia do Edital de licitação ou equivalente, cópia do instrumento de designação, indicando, em seguida, mediante relatório fundamentado, a suposta infração ocorrida na execução do contrato e todos os documentos que comprovem o fato e as cláusulas editalícias e contratuais violadas.
Art. 5º Nos seus impedimentos legais a presidente da CPSA será substituída pela servidora ELILUCIA CARNAÚBA BARROS, matrícula 83.629-X.
Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FELIX ANGELO PALAZZO

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, bem como as informações contidas na Nota Técnica nº 41/2018 - AT/PRODEP, resolve:
Art. 1º Constituir Comissão Especial com a finalidade de executar as ações administrativas voltadas para a apuração dos fatos supostamente irregulares referentes à execução e pagamento dos serviços de varrição, compreendidos no Lote I, realizados por meio dos Contratos nºs 12/2012, 32/2017 e 27/2018.
Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta por 5 (cinco) servidores, abaixo relacionados, representantes das seguintes Diretorias: Administração e Finanças, Técnica, Limpeza Urbana e Procuradoria Jurídica do SLU e será presidida pelo Chefe da Unidade de Auditoria - UAI/SLU:
I - André Luiz da Cruz Marques, matrícula 274.039-7
II - Quézia Alcântara Vila Nova, matrícula 83.185-9
III - Karoline Vieira dos Santos, matrícula 273.547-4
IV - André Luiz Santos Thomé, matrícula 273.625-X
V - Cecília Faria de Sampaio, matrícula 273.618-7
Art. 3º Compete aos membros da comissão:
I - Autuar e instruir, no âmbito desta Autarquia, processo administrativo referente ao objeto da apuração, disposto no art. 1º;
II - Requerer, juntamente às demais unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, documentos ou provas consideradas relevantes para o processo de apuração, bem como, quando necessário, intimar servidores para o esclarecimento dos fatos;
II- Requisitar, externamente, informações e documentos necessários à instrução dos seus expedientes;
III - Elaborar relatórios, informações e demais documentos relacionados às atividades executadas pela Comissão;
IV - Especificar as irregularidades ensejadoras do prejuízo ao erário, se houver;
V - Quantificar e atualizar o dano, segundo as normas aplicáveis;
VI - Subsidiar o ordenador de despesas com informações, orientações e documentos necessários à correta instrução do processo administrativo.
VII - Notificar previamente o fornecedor;
VIII - Recomendar a sanção a ser aplicada;
IX - Registrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) as penalidades aplicadas à empresa contratante em razão de descumprimento de cláusulas contratuais;
X - manter registro das inconformidades praticadas por fornecedores e das decisões proferidas em processos administrativos;
XI - Elaborar relatório final a ser submetido ao Diretor-Presidente desta Autarquia para a tomada das providências cabíveis;
XII - Elaborar atos administrativos a serem expedidos pelo ordenador de despesa;
XIII - Zelar pelo sigilo e pela discríção dos atos de atuação, instrução e processamento;
Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão:
I - Dirigir as atividades desenvolvidas pela Comissão;
II - Delegar funções e atribuições aos membros da Comissão, observados os critérios de conveniência, utilidade e interesse público;
III - Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;
Art. 5º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de publicação desta Instrução.
Art. 6º A Comissão poderá aproveitar todos os documentos relacionados ao objeto de apuração.
Art. 7º Tornar sem efeito a Instrução nº 367, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 247, de 31 de dezembro de 2018, pág. 69.
Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FELIX ANGELO PALAZZO

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto no art. 25, da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DANIELA ANDRADE RIBEIRO, matrícula 273.823-6, Assessora Técnica da Unidade de Auditoria Interna, como tomadora de contas para apurar os possíveis prejuízos indicados no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 01/2019-DINCS/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF/SUBCI/CGDF (17384843), objeto do Processo CGDF nº 00480-00005904/2018-95 e Processo SLU nº 00094-00000699/2019-98.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FELIX ANGELO PALAZZO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 61, de 03/07/2017, publicada no DODF nº 128, de 06/07/2017, pág. 37, ato que averbou o tempo de serviço do servidor JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA FÉLIX, matrícula 99.049-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ONDE SE LÊ: "...Escola Solar de Datilografia LTDA, no período de 01/12/1981 a 03/01/1983 e na empresa: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, no período de 17/01/1983 a 12/12/1983, perfazendo um total de 724 (setecentos e vinte e quatro) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS, contados para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...no período de 01/12/1981 a 03/01/1983, somando 399 dias com efeito para aposentadoria e no período de 17/01/1983 a 12/12/1983, somando 330 dias com efeito para aposentadoria e adicionais, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS...". Processo SEI Nº 00390-00006423/2017-25.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inc. IX, do art. 3º, da Portaria nº 101, de 04/09/2018, publicada no DODF nº 176, de 14/09/2018, republicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, resolve: DESIGNAR DANIELA VIEIRA DA ROCHA, matrícula nº 273.439-1, Assessora da unidade de Direito Animal, da Secretaria Adjunta, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, para substituir SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 272.988-1, Chefe da Unidade de Direito Animal, da Secretaria Adjunta, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no período de 28/01/2019 a 06/02/2019, e demais férias regulamentares e afastamentos legais da titular. Processo SEI/GDF nº 00393.00000148/2019-13.

IZAÍAS DA SILVA ROCHA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:
Art. 1º Substituir URSULINO MARQUES DE ARAUJO NETO, matrícula nº 1.685.923-5, Gerente de Transportes, por ERICK MOREIRA RIBEIRO, matrícula nº. 263.995-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como SUPLENTE do Contrato nº 02/2016, firmado entre este Instituto e a empresa TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA, referente ao Processo nº 0391-000404/2016.
Art. 2º O(s) servidor(es) relacionado(s) no artigo anterior deverá(ão) observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.
Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao(s) servidor(es), cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
EDSON GONÇALVES DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 35, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, bem como no art. 18, inciso III, da Portaria MRE nº8, de 04 de janeiro de 2017; e como SIGNATÁRIO do Acordo de Cooperação Técnica Internacional, firmado entre Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, a Agência Brasileira de Cooperação - ABC e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, objeto do Processo nº 0150.002413/2016, para a realização do Projeto de Cooperação Técnica Internacional "FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA NO DF", código 914BRZ4020, resolve:
Art. 1º Designar FABRICIO NASCIMENTO CARRIJO, Matrícula nº 241.304-3, Técnico de Atividades Culturais, para a função de Diretor Nacional do Projeto de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ4020, e delegar competências para ordenar as despesas do Projeto, nos termos do art. Nº 18, II, da Portaria MRE nº 08/2017, de 04 de janeiro de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.